

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/74, de 17 de abril de 1974.

Fixa os subsídios dos Vereadores da
Câmara Municipal de Boa Vista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo de acordo com o artigo nº 35, § IV, alinea b do Regimento Interno, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO.

Artigo 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, para a presente legislatura, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, é fixada em Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS).

Artigo 2º - A remuneração será dividida em parte fixa e parte variável.

Parágrafo 1º - A parte fixa é estabelecida em Cr\$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS).

Parágrafo 2º - A parte variável corresponde a Cr\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS).

Parágrafo 3º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecendo não participar da votação ou concorrer para a falta de "quorum" regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 (hum doze avos) por cada sessão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

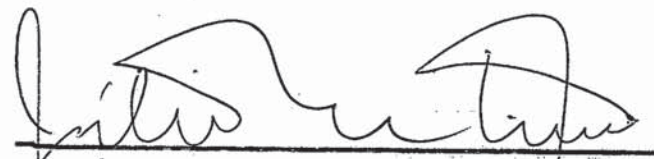
Parágrafo 4º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Parágrafo 5º - Considera-se falta justificada e, nessas condições, com direito a recebimento da parte variável, quando o Vereador estiver fora da cidade em missão oficial da Câmara, assim como participando de Comissão Extraordinária ou de Inquerito, constituídos regimentalmente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de crédito adicional especial, a ser proposto pelo Executivo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 17 de abril de 1974.



JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE